

Prezados

1. Agradeço o email da Sylvia, mas é preciso compreender a nossa motivação, no sentido de obter o que for melhor para o nosso país: o perfeito equilíbrio entre a exigência ambiental e a necessidade de estabelecer padrões aceitáveis. O que me chamou a atenção foi o item 3 do Relatório (Justificativas para revisar outros artigos da resolução) em seus 3º e penúltimo parágrafo relacionados abaixo:

Torna-se necessário observar a totalidade das "Diretrizes Específicas para Avaliação do Material Dragado", formulado pelo grupo científico da LC72, publicado no ano 2000 que além dos itens tratados na atual Resolução 344 também abrange avaliação de fontes, avaliação dos potenciais efeitos adversos da disposição, seleção de áreas de disposição, e monitoramento da atividade. Fazendo uma análise crítica da Resolução atual observa-se que a mesma contempla apenas parcialmente as referidas diretrizes.

Cabe ressaltar que os itens acima necessitarão de uma adequação para atendimento da Diretriz de Avaliação do Material Dragado da LC72.

2. Não sou especialista em IMO, mas participei de alguns Grupos de Trabalho e observei que muitas vezes, mesmo com pessoas experientes, alguns termos tem interpretação diferente. Por exemplo "adotar" significa que o país concorda que o texto que está sendo concluído corresponde ao texto que foi discutido. Ainda exige assinatura e ratificação pelo Congresso Nacional. Convenções, Protocolos e Emendas seguem a mesma regra.

3. No caso da London Convention de 1972, só ratificado pelo Brasil em 1982, houve muitas reuniões do Grupo Científico( GESAMP), para se elaborar um Protocolo que aperfeiçoaria através de "Diretrizes" desenvolvidas no GESAMP, novos procedimentos que foram formalizados no Protocolo 96, dentre eles a diretriz de dragagem. Todos os documentos que foram gerados e discutidos nos diversos GT são documentos de referência, até chegar ao Protocolo. Claro que o trabalho do GESAMP se fez no âmbito da London Convention, pois não havia o Protocolo, portanto, se diz que a diretriz de dragagem é uma diretriz do Protocolo 96 à Convenção de Londres, 72. O Protocolo e a Convenção são tratados de forma independente em todo o Processo de ratificação.

4. O que é importante é que a diretriz sobre dragagem seja uma referência e não uma obrigação total. Dessa forma sugerimos uma mudança nesses textos (Item 3, 3º e penúltimo parágrafo) para:

3º Parágrafo

Torna-se necessário analisar a Diretriz Específica para Avaliação do Material a ser Dragado, constante do Protocolo 96 à Convenção de Londres, em seus diversos aspectos, ajustando-os a realidade nacional.

Penúltimo parágrafo : cancelar, pois está redundante.

saudações

**Comte Fernando**

=====  
Fernando S. N. de Araújo (CMG, Ref.)  
Gerente de Meio Ambiente  
Diretoria de Portos e Costas  
Marinha do Brasil  
Fone: (21) 21045671  
E-mail: faraujo@dpc.mar.mil.br